

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

### PARECER DO FUNDEB

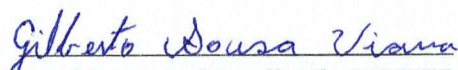
O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Governador Newton Bello – MA, no uso de suas atribuições legais, analisou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Anexo 8, referente ao exercício de 2025.

Após análise dos demonstrativos, constatou-se que:

- O município recebeu, a título de recursos do FUNDEB, o montante de R\$ 26.174.693,84 (vinte e seis milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), tendo aplicado o total de R\$ 28.720.797,04 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), valor superior ao recebido, em razão da utilização de saldo de exercícios anteriores;
- O município aplicou 25,32% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao mínimo constitucional de 25%;
- Foi aplicado o montante de R\$ 22.438.469,97 (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 86,04% dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica, cumprindo o mínimo de 70% estabelecido pela legislação vigente;
- Não houve valores não aplicados no exercício, correspondendo a 0% dos recursos recebidos, estando o município em conformidade com o art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020, que permite o máximo de 10% de saldo para utilização no exercício subsequente.

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025, por estarem em conformidade com os limites constitucionais e legais.

Governador Newton Bello – MA, 17 de Março de 2026.

  
Presidente do Conselho do FUNDEB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI Nº 155/2019, DE 28 DE MARÇO 2019.

Institui o Conselho Municipal de Educação no Município de Governador Newton Bello/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sancionou e promulgou a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Governador Newton Bello/MA, órgão de deliberação coletiva, com Jurisdição em todo o Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei:

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação, exercerá as funções de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, sobre a formulação e planejamento das políticas educacionais no Município de Governador Newton Bello/MA em consonância com as diretrizes traçadas pelas Constituições Federal/Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- II - Participar da elaboração e discussão das políticas de ação do Poder Público para a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Educação e acompanhar sua execução;

III - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual no que tange à Educação;

IV - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o Ensino, com vistas à sua eficiente aplicação;

V - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

VI - Emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

VII - Aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do Sistema de Ensino;

VIII - Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido escolar de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

IX - Autorizar a reestruturação do calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

X - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, determinando medidas e soluções que julgar necessárias às resoluções dos problemas educacionais existentes e melhorias no ensino;

XI - Manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Educação e outros conselhos afins;

XII - Aprovar normas e programas que visem a melhoria de qualidade de Ensino;

XIII - Fiscalizar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino em conformidade com a legislação pertinente e a aplicação de recursos destinados à Educação, nos limites fixados no artigo 212, da Constituição Federal;

XIV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

XV - Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.

XVI - acompanhar os projetos ou planos contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

XXII - Divulgar anualmente o relatório de suas atividades;

XXIII - Analisar e divulgar resultados e estudos, pesquisas e estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhado pela Secretária Municipal de Educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

XXIV- Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XXV – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;

XXVI – estabelecer condições para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a metodologias diferenciadas tendo em vista as peculiaridades da região para que possam aperfeiçoar o processo educativo;

XXVII- Definir critério e procedimentos para oferta de educação escolar regular jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

XXVIII- Oferecer cursos técnicos e profissionalizantes por educandos da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos)

XXIX- Acompanhar o recenciamento da população da idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso, propondo alternativa para atendimento escolar dessa população.

XXX- Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado, gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos.

XXXI – Fixar diretrizes para à qualificação e a atuação de professores de classes especializadas e regulares da educação básica objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais.

XXXII – Propor medida e formas de melhorias do funcionamento dos estabelecimentos de ensino do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 01 (um) representante do poder Executivo

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 02 (dois) representantes dos Docentes, do Quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

V – 02 (dois) representantes dos Servidores Administrativos, do quadro efetivo, atuantes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

na rede municipal de ensino;

VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VII – 02 (dois) representantes de alunos de sexto ao nono ano de rede municipal de ensino;

VIII – um representante do conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designara para exercer suas funções;

§ 2º - As funções dos membros do Conselho, não serão remuneradas;

§ 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal.

CAPITULO II  
DO MANDATO

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do art. 4º, parágrafo 1º desta lei, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo Único - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Art. 8º** O presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleito para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

outro período consecutivo.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 9º** São Órgãos integrantes do Conselho Municipal de Educação:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Comissões;
- V - Secretaria Executiva;

**Art. 10** O Presidente, bem como sua Diretoria terão que ser membros do conselho e escolhidos democraticamente, sendo posteriormente empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

- I - Deliberar sobre questões administrativas do CME;
- II - Instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao Órgão, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - As atribuições dos demais membros da Diretoria do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

- I - Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental;
- II - Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio;
- III - Legislação, Normas e Planejamento.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Parágrafo Único – O conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para a execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 12** As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas bimestralmente;

II – extraordinária, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros do seu conselho, através de comunicação escrita e individual.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 2º - O Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho representantes de Órgãos e Entidades, cujas presenças contribuirão à realização dos objetivos e atividades do Conselho.

**Art. 13** As decisões do Conselho Municipal de educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

**Art. 14** O Secretário Municipal de Educação, deverá apreciar as decisões do Conselho, em um prazo de trinta dias, ou devolvê-los ao Conselho, acompanhados das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para a composição, o Prefeito Municipal em no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

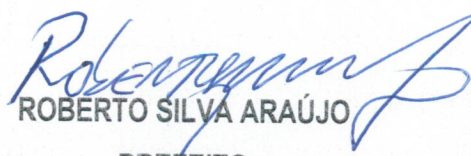
**Art. 17** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovados pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida para este fim pelo poder Público Municipal.

**Art. 19** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros homologada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, 28 DE MARÇO DE 2019.

  
ROBERTO SILVA ARAÚJO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 329/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172 de 09/01/01, lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 1996 e Lei Municipal nº155/2019 de 28 de março de 2019 que instituiu o Conselho Municipal de Educação-CME de Governador Newton Bello-MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, para o mandato de 2 (dois) anos os representantes do Governo Municipal, com início em 02 de abril de 2024 e término em 02 de abril de 2026 e para mandato de 2 (dois) anos os representantes dos demais segmentos, com início em 02 de abril de 2024 e término em 02 de abril de 2026, os conselheiros abaixo relacionados:

**I – 01 (um) Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Hemerson Albuquerque Laurindo (**2º Secretário Da Mesa Diretora**)  
Suplente: Aldeane Costa da Silva

**II – 01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Thainara Vieira Silva (**1ª Secretária Da Mesa Diretora**)  
Suplente: Eulencie Ricarte Magalhães

**III – 01 (um) Representantes do Poder Legislativo:**

Titular: Iana Santos Silva  
Suplente: Jânio Luís Lisboa

**IV – 02 (dois) Representantes dos Docentes do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Betinha de Lima Cardoso (**Presidente do Conselho Municipal de Educação e da Mesa Diretora**)  
Suplente: Antônia Regivânia da Cruz Conceição (**Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação e da Mesa Diretora**)  
Titular: Deuzanira Monteiro de Andrade  
Suplente: Marinete Matos Barros

**V – 02 (dois) Representantes do Servidores Administrativo do quadro efetivo, atuantes;**

Titular: Patrícia Garden Martins Teles

Suplente: Sara Cássia Ferreira Santos

Titular: Lucilene Rocha Tavares

Suplente: Marluce Araújo Oliveira

**VI – 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos da rede Municipal de Ensino;**

Titular: Adriana Francisca Siqueira

Suplente: Aline Macedo

Titular: Roberto da Silva Mendes

Suplente: Fernando Barros da Silva

**VII – 02 (dois) Representantes de Alunos do sexto ao nono ano da rede municipal de ensino;**

Titular: Rozete Freire das Neves Rocha

Suplente: Antônio Pereira Rocha

Titular: Leonice da Paixão Guimarães Marques

Suplente: Maria de Lourdes Sousa Carvalho

**VIII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar**

Titular: Joseane Nóbrega Carneiro

Suplente: Luís André Gadelha Brasil

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,  
Estado do Maranhão, em 10 de maio do ano de 2024.*

**ROBERTO SILVA** Assinado de forma digital

**ARAUJO:71258** por ROBERTO SILVA

**558149** ARAUJO:71258558149

Dados: 2024.05.10

16:07:59 -03'00'

**ROBERTO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

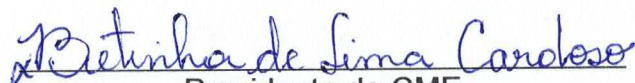
O Conselho Municipal de Educação do município de Governador Newton Bello – MA, no uso de suas atribuições legais, analisou as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025, bem como os demonstrativos referentes à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Após análise das informações apresentadas, constatou-se que:

- O município cumpriu o percentual mínimo constitucional de aplicação de recursos na educação;
- As ações educacionais foram executadas conforme o planejamento anual;
- Houve regularidade na execução das políticas públicas educacionais;
- Os recursos foram aplicados de acordo com as finalidades da educação.

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação das ações e da aplicação dos recursos da educação no exercício de 2025.

**Governador Newton Bello – MA, 16 de Março de 2026.**



Presidente do CME  
Betinha de Lima Cardoso